



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020**

**PARECER CONCLUSIVO**

Em cumprimento às determinações funcionais atinentes, essa Comissão de licitação avaliou os autos e constatou que o rito processual administrativo para solicitação de serviços foi corretamente obedecido, com o conhecimento da autoridade administrativa municipal, expressa liberação pelo setor de contabilidade e parecer jurídico autorizador, que por sua vez também já havia avaliado a técnica formal, o conteúdo e a necessidade do procedimento.

Uma vez identificados os requisitos essenciais indispensáveis à sua efetivação, quais sejam: a) aquisição de serviços especializado em assessoria e consultoria para auxiliar a comissão permanente de licitação na implantação do pregão eletrônico b) razão da escolha do fornecedor ou executante; c) justificativa do preço; e d) avaliação prévia feita pelo solicitante, não pode ser outra conclusão senão, entender pela comprovada necessidade da contratação direta por dispensa de licitação, conforme as razões delineadas no competente parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município de Piracuruca-PI.

Enviamos o inteiro teor do processo ao Sr. MANOEL FRANCISCO DA SILVA, autoridade competente para **ratificar ou não**, a contratação da empresa P S CURSO PALESTRAS E CONGRESSO LTDA, CNPJ de nº 22.976.888/0001-35

Piracuruca - PI, 18 de março de 2020.

**Francisca de Sousa Brito**  
Presidente CPL PMP-PI

**Manoel Brandão Veras**  
Secretário

**Francisco das Chagas Silva**  
Membro